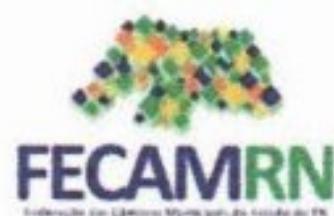




Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa



TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 010/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, E A CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, por intermédio da **ESCOLA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE**, neste ato representada pelo seu Diretor, **PROFESSOR JOSÉ BEZERRA MARINHO JÚNIOR**, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.386.716/0001-80, com sede na Praça Tomaz Pereira, nº11 – Centro, Cep: 59.395-000, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Presidente, o(a) Sr(a). VAGTON LUIZ SILVA DE FRANÇA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 075.831.064-19, tendo em vista o que consta no **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 010/2023**, resolvem assinar este **TERMO DE ADESÃO AO ACORDO RETRO**, instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são previstos nas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão das Câmaras Municipais de forma individualizada ao que promove o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** qualificado no preâmbulo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir a adesão ao ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2023 firmado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e A FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acata o partícipe aderente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Termo de Adesão;
- b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- c) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública, a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- d) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- e) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste instrumento;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;



g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste termo;

h) promover ações que visem ao cumprimento do ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 10/2023.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

a) designar unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades, bem como a prestação de informações necessárias e apoio necessário;

b) indicar 01(servidor) responsável administrativo (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas no Acordo de Cooperação Técnica e neste Termo de Adesão, informando a sua eventual substituição;

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ADERENTE

a) indicar 01(servidor) responsável administrativo (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas no Acordo de Cooperação Técnica e neste Termo de Adesão, informando a sua eventual substituição;

b) nos eventos realizados fora da sede da EALRN, receber em suas dependências servidor(es) e demais técnicos e profissionais envolvidos, para participar(em) dos eventos, disponibilizando local com cadeiras e mesas, exclusivo para o evento, e, de acordo com o número estimado de participantes e inscritos;

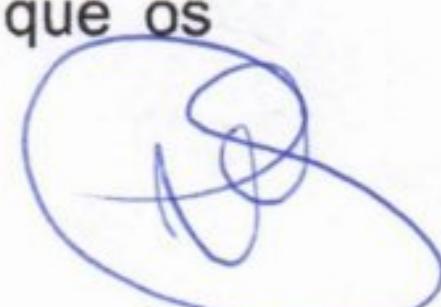
c) disponibilizar, no dia anterior a realização do evento, equipamentos e itens operacionais de som e audiovisual, mas que não se limitam a: computador, impressora, data show, projetor, sistema de som com microfone, quadro branco, além de ponto de acesso à internet em velocidade compatível, e quaisquer outros dispositivos ou itens que sejam essenciais para o desenvolvimento adequado das atividades previstas;



- d) viabilizar a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades da ação de capacitação;
- e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica;
- f) encaminhar notificação por escrito, em tempo hábil, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.
- 4.2. Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.
- 4.3. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos de quem se propor a custear.
- 4.4. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica e, no caso de divulgação do produto, dependerá do consentimento prévio dos partícipes.
- 4.5. O presente Termo de Adesão poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuênciia.
- 4.6. O presente Termo de Adesão poderá ser por extinto:
 - a) por advento do termo final do Acordo de Cooperação ao qual adere, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;





Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa



- b) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência Acordo de Cooperação ao qual adere, devendo ser devidamente formalizado;
- c) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias; e
- d) por rescisão a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

4.7. O prazo de vigência deste Acordo terá início a partir da assinatura do instrumento, até o prazo de vigência do Acordo de Cooperação ao qual adere.

4.8. Os partícipes deverão publicar o presente Termo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

4.9. Os partícipes elegem o mesmo foro do Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2023 para resolução de eventuais conflitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”,
Natal, 30 de abril de 2025.

ESCOLA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
JOSÉ BEZERRA MARINHO JUNIOR – DIRETOR

Vagton Luiz Silva de França
Presidente da CMCC
Mat.94

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
VAGTON LUIZ SILVA DE FRANÇA – PRESIDENTE



A autenticidade do documento pode ser conferida em
<https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o
identificador do documento **217580** e o código de acesso **FC0F8B21**